

# **TERMO DE CANCELAMENTO**

## **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DO TIPO ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE, A SER EXECUTADO NAS UNIDADES DO SENAC/AM.

Preliminarmente, cabe destacar que a licitação obedeceu aos ditames regidos pela Resolução 1.243/2023 SENAC, no tocante à modalidade, procedimento e ao critério do menor preço. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos da Resolução, razão pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Considerando a nova pesquisa de mercado realizada antes do encerramento do processo, a Comissão de Licitação de Obras, recomenda o CANCELAMENTO do processo, a fim de obedecer ao princípio da vantajosidade e economicidade, considerando que os valores de mercado se encontrarem substancialmente inferiores aos apresentados pela única empresa habilitada – PLUG ENGENHARIA E ARQUITETURA SUSTENTÁVEL EIRELI, quanto a seus bens, insumos, serviços, etc. Desse modo, o SENAC ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Considerando que o presente cancelamento se dá, durante a fase de análise de propostas, não havendo adjudicação, homologação ou resultado final estabelecido, sendo devidamente observadas as condições previstas no subitem 19.1 do Instrumento Convocatório - “O SENAC se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes”. De igual forma, amparo no art. 62 da Resolução SENAC nº 1.243/2023, cabendo ao SENAC a deflagração de um novo certame, garantindo a possibilidade de participação dos concorrentes desta licitação e de demais interessados que atendam aos requisitos insertos no Instrumento Convocatório.